

Lei Nº 465/90-CP

Janilson Ferreira
PRE-EDITO

32

Supriza a abertura de Créditos Suplementares e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Upi-
bu-SP, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autori-
zado a abrir Créditos Suplementares para reforço
das dotações orçamentárias, além do já previsto
no artigo 4º da Lei Municipal nº 459 de 30
de Novembro de 1989 (Orçamento), até o limite de
200% (duzentos por cento), nos termos do Artigo
43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação revogadas as dispo-
sições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José
de Upiabu, em 10 de Maio de 1990.

(ca) Janilson Ferreira - Prefeito
(ca) Maria Rita de Cássia A. Ferreira -
Secretaria

Mensagem

Com o presente passamos as mãos
de V. Excia., o incluído Projeto de Lei que trata

Janilson Ferreira
PREFEITO

da abertura de créditos Suplementares até o limite de 200% do orçamento da despesa, além do já autorizado na Lei Orçamentária nº 459, de 30 de Novembro de 1989.

Em virtude do orçamento bastante defasado em consequência da baixa previsão federal para a nossa principal receita (CFM - Fundo de Participação dos Municípios), nos encontramos com nossos dotações orçamentárias totalmente esgotadas, principalmente aquelas de primeira necessidade, como: pagamento do funcionalismo, materiais de consumo, serviços, onde inclui-se energia, água, telefone, viagens e o repasse a esta cidade, de onde no mês de março nos foi solicitado um reforço suplementar na importância de R\$ 50.000,00 e a previsão é que no final deste mês a Suplementação da Câmara totalize na importância de R\$ 1.000.000,00, já que no mês de abril repassamos a importância de R\$ 400.000,00 restando R\$ 186.667,00.

Diante do exposto, é óbvio concluirmos a necessidade de Suplementação para toda e qualquer despesa que venha a ser realizada a partir desta data.

Certos da compreensão por parte dos Senhores, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme artigo 23, da Lei nº 3.846, de 07 de agosto, de 1970 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado do RN).

Atenciosamente,

(a.g.) Janilson Ferreira
Prefeito